



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Faculdade de Ciências Integradas do Pontal

RESOLUÇÃO Nº 01/2010 DO CONSELHO FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL

Dispõe sobre a preparação de lista tríplice visando à escolha e nomeação do Diretor da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP.

O CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL - CONFACIP, no uso das competências que lhe são conferidas pela Resolução 02/2002 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, em reunião ordinária, realizada aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2010, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, alterado pela Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916 de 23 de maio de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º A lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor para a escolha e nomeação do Diretor da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP, será elaborada em conformidade com o que dispõe esta Resolução, com o disposto no artigo 37 do Estatuto da UFU e no artigo 16 da Lei nº 5.540 de 1968, com redação dada pela Lei nº 9.192 de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916 de 1996.

Parágrafo único. A lista de que trata o *caput* será organizada pelo CONFACIP no dia 13 de dezembro de 2010, em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim, com início previsto para as 14h.

Art. 2º A reunião referida no artigo anterior só poderá ser realizada com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros do CONFACIP, e a escolha dos nomes para a organização da lista será feita mediante votação uninominal, por escrutínio secreto.

Art. 3º A votação para elaboração da lista tríplice processar-se-á da seguinte forma:

I – será realizado escrutínio único para elaboração da lista tríplice;

II – a votação será uninominal, onde cada membro vota em apenas um nome para o cargo a ser preenchido;

III – cada membro votará em uma cédula contendo os nomes dos candidatos a Diretor;

IV – integrarão as listas os três primeiros nomes mais votados;

V – ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos para um número de vagas na lista inferior ao dos empatados, far-se-ão outros escrutínios quantos necessários, somente com os seus nomes, até que se obtenha o desempate para a complementação da lista;

VI – o Presidente do CONFACIP terá direito a apenas um voto;

VII – o voto será pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma; e

VIII – será nula de pleno direito a cédula rasurada ou inserta de escritos espúrios.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade para a total elaboração da lista na reunião aprazada, por razões ponderáveis e prementes, o Conselho decidirá, incontinenti, pelo prosseguimento dos trabalhos em reunião extraordinária subsequente.

Art. 4º Os docentes, integrantes da carreira do magistério superior da UFU, que sejam Titular, Associado ou portadores do título de doutor, interessados em integrar a lista tríplice referida nesta Resolução, poderão candidatar-se, perante este Conselho, pessoalmente, mediante inscrição formal apresentada na Secretaria da FACIP, no dia 08 de dezembro de 2010, até as 17h.

Parágrafo único. Havendo candidatos formalmente inscritos, o Presidente do Conselho mandará confeccionar cédulas únicas, com o nome dos candidatos a Diretor e um correspondente quadrilátero à frente para votação.

Art. 5º Será divulgada pelo Diretor da FACIP, por intermédio de edital publicado na imprensa local, convocação para que os interessados apresentem suas candidaturas no prazo estabelecido no art. 4º.

Art. 6º A apuração da votação será realizada por comissão receptora e escrutinadora, formada por membros integrantes do CONFACIP, na mesma reunião que ocorrer.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ituiutaba, 18 de outubro de 2010

ODALÉA APARECIDA VIANA
Presidente